

Assegurar que a utilização dos recursos genéticos não exceda os limites de colheita sustentável, não esgote os recursos biológicos ou não ameace a sustentabilidade da biodiversidade ao nível genético, das espécies ou ecossistemas

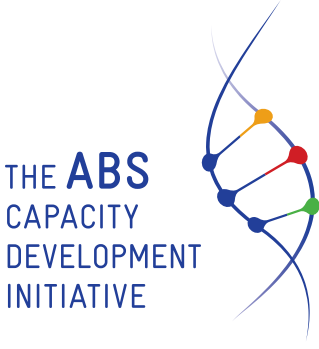
Incentivar os institutos nacionais de propriedade intelectual bem como as organizações continentais e regionais de propriedade intelectual a desempenharem um papel mais activo no ABS, através da capacitação, assistência na negociação de termos mutuamente acordados e na conformidade com os requisitos do ABS para monitorização e rastreio da utilização dos recursos genéticos e conhecimento tradicional associado

As Directrizes Práticas passo a passo destinam-se a

- Facilitar e elaboração de normas comuns africanas em matéria de ABS, particularmente para a partilha de benefícios



© Outubro 2016



Directrizes Estratégicas e Práticas da União Africana para a Implementação Coordenada do Protocolo de Nagoya sobre o ABS

O Protocolo de Nagoya foi adoptado em Outubro de 2010 e entrou em vigor em 14 de Outubro de 2014. O Protocolo cria maior segurança jurídica e transparência tanto para os fornecedores como para os utilizadores de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado (1) estabelecendo condições mais claras e transparentes de acesso aos recursos genéticos e (2) ajudando a assegurar a partilha dos benefícios quando os recursos genéticos deixam o país que os fornece para a utilização noutros países.

Mecanismos ABS bem implementados criam incentivos à conservação e utilização sustentável dos recursos genéticos e por conseguinte, aumentam a contribuição da biodiversidade para o desenvolvimento e bem-estar humano. A fim de que o Protocolo de Nagoya possa mostrar os efeitos pretendidos, terá que ser implementado ao nível interno. As Directrizes Estratégias e Práticas da União Africana para a Implementação do Protocolo de Nagoya sobre ABS (Directrizes da UA) fornecem orientações estratégicas passo a passo e instrumentos aos Países Africanos para a implementação coordenada das disposições do Protocolo. As Directrizes Estratégicas da UA foram adoptadas em 2015 pela Conferência Ministerial Africana sobre o Ambiente (AMCEN) e aprovadas na Cimeira da União Africana.

Estrutura das Directrizes da UA

As Directrizes da UA são compostas por duas partes separadas, mas inter-relacionadas.

- A primeira parte (Directrizes Estratégicas) estabelece políticas e orientações estratégicas para uma abordagem coordenada da implementação do Protocolo de Nagoya em África.

- A segunda parte (Directrizes Práticas) é um guia passo a passo que fornece orientação técnica detalhada e considerações de fundo destinadas principalmente aos Pontos Focais e outras partes interessadas envolvidas no desenvolvimento e implementação dos sistemas de ABS ao nível nacional e local (concebido para permitir um grande grau de discrição e flexibilidade nacional).

Os anexos das Directrizes Práticas da UA incluem:

- Modelo de formulário de requerimento de licença para a utilização de recursos genéticos e/ou conhecimento tradicional associado
- Esboço de um acordo básico de ABS
- Comentários sobre elementos-chave de um acordo ABS completo
- Princípios básicos para o envolvimento da comunidade em ABS

As directrizes da UA não são juridicamente vinculativas para os Estados Membros da UA, mas representam um consenso político dos Estados Membros da UA sobre como implementar o Protocolo de Nagoya de uma forma coordenada.

Em particular, comprometem os Estados Membros a:

- Estabelecer procedimentos de acesso compatíveis;
- Trocar informações sobre utilizadores que desviam recursos africanos em todos os países africanos e lhes negam acesso em todos os países africanos;
- Cooperar no processo de elaboração de normas africanas comuns para a partilha de benefícios; e
- Fortalecer os direitos das comunidades indígenas e locais (ILCs).

Para cumprir as várias obrigações ao abrigo do Protocolo de Nagoya, muitos países africanos estão a desenvolver novos quadros ou a rever os quadros existentes em matéria de ABS. As Directrizes da UA fornecem assim um instrumento de referência suplementar, que incentiva a implementação consistente e coordenada do Protocolo de Nagoya em África.

Ponto de Referência para Estruturas Nacionais de ABS

Cada Parte do Protocolo de Nagoya precisa de considerar prioridades, necessidades e políticas nacionais específicas. Esta flexibilidade necessária na implementação doméstica do ABS reflecte-se nas obrigações estabelecidas pelo Protocolo de Nagoya. As Directrizes da UA têm como objectivo a facilitação tanto da implementação do ABS em África como a coordenação e cooperação entre os países africanos na implementação do Protocolo de Nagoya. Por conseguinte, as Directrizes da UA devem ser interpretadas à luz das fontes primárias, tais como textos da CBD, Protocolo de Nagoya, Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (ITPGRFA), e as Directrizes de Bona.

Ademais, as Directrizes da UA não pretendem nem tentam, tornar as medidas de ABS em África completamente uniformes. As Directrizes da UA baseiam-se na flexibilidade contida nas disposições do Protocolo de Nagoya que proporciona aos países algum grau de latitude para implementarem medidas do ABS à luz das suas necessidades, interesses e prioridades nacionais. A abordagem coordenada da implementação do Protocolo de Nagoya em África delineada nas Directrizes da UA destina-se a fazer uso coordenado das flexibilidades nacionais contidas no Protocolo de Nagoya para evitar uma situação em que os países africanos acabem por se voltarem uns contra os outros numa guerra fiscal.

Em Benefício da África

A África é um Continente com um rico património de biodiversidade biológica, recursos genéticos e conhecimento tradicional associado. Este património tem sido frequentemente apropriado de modo indevido em violação dos direitos de propriedade específicos dos países de origem ou dos ILCs. A prevenção de injustiças desta natureza tornou-se uma prioridade em África e resultou na participação activa do Grupo Africano nas negociações do Protocolo de Nagoya.

Enquanto a África se vê a si própria principalmente como fornecedora de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado, cada país africano é igualmente um potencial utilizador de recursos genéticos e de conhecimento tradicional associado de outros países africanos, principalmente vizinhos. As variedades vegetais e raças pecuárias originárias de outras partes do mundo contribuem para a agricultura e segurança alimentar de África. Não é por acaso que a maioria dos países africanos são Partes do ITPGRFA, um instrumento especializado do ABS para um subconjunto particular de recursos genéticos.

O Grupo Africano participa igualmente em negociações em curso na Comissão de Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da

FAO sobre medidas do ABS para outros grupos de recursos genéticos, incluindo animais, organismos aquáticos, invertebrados, micro-organismos e recursos florestais.

As instituições africanas fazem igualmente parte de redes internacionais de investigação em torno de tópicos como taxonomia (que requerem acesso a espécimes), saúde (que requerem acesso a agentes patogénicos) e adaptação às mudanças climáticas (que requerem acesso a recursos genéticos adaptados a condições ambientais alteradas). A fim de assegurar que a África se beneficie de tal investigação de um forma justa e equitativa, é necessário levantar questões substanciais em matéria de ABS. Com a crescente capacidade científica e tecnológica, a África está a transformar os seus recursos genéticos e o conhecimento tradicional associado em produtos bio-tecnológicos inovadores e bio-comerciais e está a criar novas oportunidades de rendimento. Se forem devidamente implementados e com formação adequada, transferência de tecnologia e financiamento correcto, o ABS oferece oportunidade para aumentar a capacidade de África de acrescentar valor e beneficiar dos seus recursos naturais e culturais. Pode igualmente ajudar no alívio à pobreza, estimular o desenvolvimento económico ao nível da comunidade e servir de incentivo para a utilização sustentável e à conservação da biodiversidade.



Conferência dos Ministros Africanos sobre o ABS, Windhoek, Namíbia, Março de 2010



Oficina de validação sobre as Directrizes da UA, Adis Abeba, Etiópia, Outubro de 2013

De Nagoya a Joanesburgo: O Processo das Directrizes da UA

As Directrizes UA foram elaboradas através de um processo participativo e consultivo no qual todas as partes interessadas (e.g. oficiais governamentais, comunidades indígenas e locais) foram envolvidas. Actualmente, os países africanos podem recorrer às valiosas directrizes e orientações estratégicas e práticas contidas nas Directrizes da UA para apoiar os seus esforços nacionais no sentido da implementação do Protocolo de Nagoya. Seguem-se os marcos-chave que informaram o processo que conduziu à elaboração e adopção das Directrizes da UA após a adopção do Protocolo de Nagoya em 2010.

2010

Para as partes interessadas africanas em ABS, a adopção em 2010 do Protocolo de Nagoya foi uma oportunidade para implementar o ABS de forma coordenada. Esta abordagem precisava de estar em sinergia com posições africanas acordadas e instrumentos internacionais relevantes, tais como a *Posição Comum Africana para as Negociações do Regime Internacional de Acesso e Partilha de Benefícios* adoptada pela Conferência Pan-Africana de Ministros responsáveis pelo ABS, realizada em Março de 2010 em Windhoek, Namíbia, e a Lei Modelo Africana de 2001 para a *Protecção dos Direitos das Comunidades Locais, Agricultores e Criadores e para a Regulamentação do Acesso aos Recursos Biológicos* (Lei Modelo Africana).

Por este motivo, o Departamento da Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia da Comissão da União Africana (AUC DHRST) comissionou a Iniciativa de Desenvolvimento de Capacidades do ABS para apoiar o trabalho de análise de lacunas da Lei Modelo Africana. A análise foi realizada por uma equipa de peritos africanos e teve em conta as disposições e requisitos estabelecidos no Protocolo de Nagoya, no ITPGRFA e noutros instrumentos e processos internacionais relevantes. A análise das lacunas concluiu que a Lei Modelo Africana era relevante, mas que seria necessário um documento adicional de orientação complementar para ser utilizado em paralelo.

2012

As conclusões e recomendações decorrentes da análise de lacunas foram comunicadas à 6ª Oficina Pan-Africana ABS realizada em Limbe, Camarões, em Janeiro de 2012. A pedido das partes interessadas africanas no ABS participantes, a AUC DHRST encarregou um grupo de peritos africanos em ABS de redigir directrizes em matéria de ABS. A Iniciativa de Desenvolvimento de Capacidades em matéria de ABS forneceu o apoio financeiro necessário.

Em Setembro de 2012, a 14ª reunião do AMCEN, realizada em Arusha, Tanzânia, adoptou uma resolução com o objectivo de “encorajar a Comissão da União Africana a continuar com o seu trabalho em curso na elaboração de directrizes para apoiar a implementação coordenada do Protocolo de Nagoya sobre acesso e partilha de benefícios em África”. Ao incluir esta decisão como parágrafo 26 na *Declaração de Arusha sobre a estratégia pós-Rio+20 para o desenvolvimento sustentável em África*, a AMCEN tornou o processo das directrizes do ABS parte da agenda mais ampla do desenvolvimento sustentável africano.

2013

Em Outubro de 2013, peritos técnicos discutiram com detalhe a secção da política ABS durante uma reunião na Etiópia. Os resultados desta discussão contribuíram para a elaboração do Quadro de *Políticas da UA para a Implementação Coordenada do Protocolo de Nagoya sobre o ABS*. Os peritos solicitaram ainda à Comissão da UA e à Iniciativa de Desenvolvimento de Capacidades em matéria de ABS a facilitação da elaboração da secção de directrizes num guia de implementação passo a passo.

2014

Os comentários de revisores de pares especializados, sobre a versão preliminar das directrizes, foram incorporados num projecto consolidado durante uma oficina de validação que teve lugar em Adis Abeba em Agosto de 2014.

2015

A versão final das Directrizes Estratégicas da UA foi adoptada pela AMCEN na sua 15ª reunião realizada no Cairo, Egipto em 2015. Ademais, a AMCEN tomou nota das Directrizes Práticas da UA que a acompanhavam como orientação passo a passo para a implementação do Protocolo de Nagoya ao nível nacional e regional. Esta decisão foi aprovada pelo Conselho Executivo da UA na sua 27ª Sessão Ordinária realizada em Joanesburgo, África do Sul em 2015.

Objectivos das Directrizes Estratégicas da UA

O objectivo das Directrizes Estratégicas da UA é de fornecer orientação política estratégica para apoiar a implementação do Protocolo de Nagoya em África e servir de base para a elaboração e actualização regular das Directrizes Práticas da UA com vista a facilitar e assegurar a coordenação e cooperação na implementação do Protocolo de Nagoya em África.

As Directrizes Estratégicas da UA dão orientações de políticas sobre seis questões

1 Procedimentos de ABS, sensibilização e troca de informação, por exemplo:

- Cooperar para desenvolver procedimentos continentais e regionais compatíveis para a concessão de consentimento prévio informado (PIC), celebração de termos mutuamente acordados (MAT), monitorização e conformidade pelos utilizadores.

2 Acesso para utilização, com vista a:

- Promover a utilização sustentável dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado instituindo regulamentos de acesso transparentes e funcionais

- Deixar claro que o facto de ter obtido acesso físico aos recursos genéticos incluindo de coleções ex-situ não legitima a sua utilização e que PIC e MAT são essenciais incluindo de ILCs onde tiverem direitos estabelecidos

- Assegurar que disposições estejam em vigor para exigir PIC e MAT no acesso e utilização de derivados bioquímicos naturais (em conformidade com o Artigo 2 do Protocolo de Nagoya) e para o acesso ao conhecimento tradicional associado relacionados com a utilização de tais derivados

- Isentar da regulamentação interna as aquisições relacionadas com o comércio de mercadorias e quando tal acesso não resulte na utilização como recursos genéticos (em conformidade com o Artigo 2 do Protocolo de Nagoya), contudo, uma eventual mudança de intenções deve ser notificada e os procedimentos necessários devem ser cumpridos, incentivando o uso e intercâmbio costumeiro de recursos genéticos e conhecimento tradicional associado no seio das ILCs.

- Encorajar implementação sinérgica do ITPGRFA e do Protocolo de Nagoya

- Promover e incentivar a investigação que contribua para a conservação e utilização sustentável da biodiversidade através do acesso simplificado à investigação não comercial, tendo em devida consideração as emergências presentes e iminentes, apoiar a utilização de recursos genéticos para agricultura alimentar e segurança alimentar em África

3 Partilha de Benefícios, com vista a:

- Cooperar e coordenar políticas para estabelecer normas transparentes, justas e equitativas de partilha de benefícios que defendam os